



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 476/2012
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Monte Negro/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população do Município de Monte Negro.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - recursos resultantes de doações, multas por dano ao meio ambiente, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV - convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

V - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

X – transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrente de danos ocasionados ao Meio Ambiente;

XIII – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – “FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente:

I – aquisição de equipamentos, veículos automotores, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

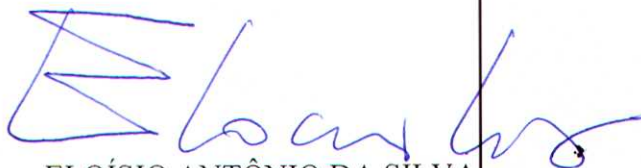
Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMAP - Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Pesca, sob a supervisão e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA, sem prejuízo das competências do CONAMA.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Meio Ambiente, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:


- I - Unidade de Conservação;
- II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Manejo e Extensão Florestal;
- V - Desenvolvimento Institucional;
- VI - Controle Ambiental;
- VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- VII – Plano de Contingência ou Emergência para casos de desastres Ambientais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ELOÍSIO ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Recebido em 11/12/2012
11/01/2013

Rosecléia Moraes Simonato
Chefe de Gabinete
Ord. 447/GAB/2012